

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 12/2019

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. CNPJ – NORMAS

Através da Instrução Normativa nº 1.914 de 26/11/2019 – DOU 26/11/2019, foram alteradas as normas que disciplinam o CNPJ.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.863/2018, que dispõe sobre o CNPJ.

Dentre as alterações, destacamos:

– as entidades dispensadas de prestar informações cadastrais do beneficiário final, também deixarão de informar as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais tenham sido constituídas;

– as entidades identificadas pelo uso de certificado digital não terão que reconhecer a firma do seu representante no CNPJ, do preposto ou do procurador que assinar o DBE (Documento Básico de Entrada);

– o DBE ou o Protocolo de Transmissão poderão ser entregues por meio do Portal e-CAC, remessa postal ou em qualquer unidade cadastradora;

– a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado entregará a documentação para formalização da solicitação de atos cadastrais no CNPJ, quando endereçada à RFB, obrigatoriamente, por meio do Portal e-CAC; e

– a entidade domiciliada no exterior que solicitar a inscrição no CNPJ, exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais, apresentará os documentos mediante dossiê digital de atendimento, aberto por meio do Portal e-CAC.

#### 2. DIRF 2020

Através da Instrução Normativa nº 1.915, de 27/10/2018 – DOU 27/11/2018, foram aprovadas as normas para entrega da DIRF 2020.

Este Ato trata sobre as normas para preenchimento e apresentação da Dirf (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2019.

Ficam obrigadas a apresentar a Dirf 2020, entre outras, as pessoas jurídicas e físicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação, ainda que não tenha havido retenção do imposto.

A DIRF 2020, relativa ao ano-calendário de 2018, deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet até as 23h59min59s, horário de Brasília, de 28/02/2020.

#### 3. REIDI – HABILITAÇÃO

Por meio do Decreto nº 10.100 de 06/11/2019 – DOU 07/11/2019, foi alterado o Decreto que regulamentou o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura -o ao REIDI.

Este Ato alterou o Decreto nº 6.144/2007, para estabelecer que, além da exigência de regularidade em relação aos impostos e contribuições administrados pela RFB, a pessoa jurídica que requerer a habilitação ou a co-habilitação ao Reidi deverá, também, estar em situação regular quanto à entrega da EFD-Contribuições nos 12 meses anteriores ao pedido e quanto à matrícula perante o INSS, quando obrigatória.

#### 4. SIMPLES NACIONAL

Por meio do Decreto nº 150 de 03/12/2019 – DOU 06/12/2019, foi alterado o Decreto que regulamentou o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura -o ao REIDI.

Este Ato alterou a Resolução nº 140/2018, que disciplina o regime tributário do Simples Nacional.

Entre as principais alterações, destacamos:

– a ME ou a EPP com data de abertura constante do CNPJ a partir de 01/01/2020, depois de efetuado este Cadastro, deverá formalizar a opção pelo Simples Nacional no prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 dias da data de abertura constante do CNPJ; anteriormente este último prazo era de 180 dias;

– as declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise.

A Resolução 150 CGSN/2019, cujas normas produzem efeitos a partir de 1-1-2020, também exclui atividades do Anexo VII da Resolução 140 CGSN/2018, que relaciona códigos da CNAE que abrangem, concomitantemente, atividade impeditiva e permitida ao ingresso no Simples Nacional.

## **5. SIMPLES NACIONAL**

O Decreto nº 149 de 03/12/2019 – DOU 06/12/2019, trata sobre os Estados que adotarão os sublimites de receita bruta em 2020.

Este Ato estabeleceu que os Estados do Acre e do Amapá optaram pela aplicação de sublimite de receita bruta, no ano-calendário de 2020, de R\$ 1.800.000,00, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS de seus Municípios.

Nos demais Estados e no Distrito Federal, que não fizeram a opção e naqueles cuja participação no PIB brasileiro seja superior a 1%, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00.

## **6. MICROEMPRESA**

Através da Lei Complementar nº 169 de 02/12/2019 – DOU 03/12/2019, foi autorizada a criação da Sociedade de Garantia Solidária (SGS).

Este Ato alterou a Lei Complementar nº 123/2016, autorizando a criação da SGS, sob a forma de sociedade por ações, cujo objetivo é a concessão de garantia a seus sócios participantes, e da Sociedade de Contragarantia, que tem como finalidade o oferecimento de contragarantias à SGS.

Poderão ser admitidos como sócios participantes da SGS os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as pessoas jurídicas constituídas por esses associados.

As referidas sociedades integrarão o Sistema Financeiro Nacional e terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional.

## **7. PGFN – TRANSAÇÃO DE COBRANÇA**

Por meio da Portaria nº 11.956 de 27/11/2019 – DOU 29/11/2019, foi regulamentada a transação de cobrança da dívida ativa da União.

Este Ato disciplinou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, prevista na Medida Provisória nº 899/2019, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

São objetivos da transação na cobrança da dívida ativa da União, dentre outros, viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esta transação também terá o objetivo de assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes e assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.

## **8. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

### **8.1 SOFTWARE – Lucro Presumido**

A Solução de Consulta nº 8.020 de 11/11/2019 – DOU 17/11/2019, trata sobre o percentual de lucro presumido na venda de software adaptado.

O Ato esclarece que para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente.

Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços.

Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 8% (oito por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

### **8.2 Serviços Médicos – Lucro Presumido**

A Solução de Consulta nº 123 de 08/11/2019 – DOU 17/11/2019, esclarece sobre o percentual de presunção no lucro presumido sobre as receitas de serviços médicos.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares, incluídos os de auxílio diagnóstico e terapia, aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde.

Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas, sim, nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo do IRPJ, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

## **9. ECF**

O Ato Declaratório Executivo nº 70 de 13/12/2019, DOU 18/12/2019, tratou sobre o Manual de Orientação da Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. INFORMÁTICA**

Por meio do Decreto nº 64.628, de 03/12/2019, DO – São Paulo de 04/12/2019, foi ajustado o Regime Especial para contribuintes da indústria de informática.

Este ato altera o Decreto nº 51.624/2007, que estabelece que em substituição à apropriação de quaisquer créditos, o contribuinte poderá optar pelo crédito de valor equivalente à carga tributária incidente sobre a respectiva operação, quando se tratar de operação de saída interna.

Em relação a operação de saída interestadual, fica mantido o crédito de importância equivalente à aplicação de:

- 7% sobre o valor da operação, quando a alíquota interestadual aplicável for 7% ou 12%; e  
- 4% sobre o valor da operação, quando a alíquota interestadual aplicável for 4%.

Fica vedada a utilização do crédito nas saídas destinadas a estabelecimento pertencente ao mesmo titular do estabelecimento fabricante, bem como a estabelecimento de empresa interdependente.

As disposições entrarão em vigor 90 dias contados de 04/12/2019.

### **2. CALÇADOS – CRÉDITO DE ICMS**

Através do Decreto nº 64.630, de 03/12/2019, DO – São Paulo de 04/12/2019, foi concedido crédito ortogado do ICMS ao fabricante de calçados.

A partir de 05/03/2020, o fabricante que promover saídas internas ou interestaduais de calçado classificado no Capítulo 64 da NCM poderá apropriar crédito que resulte em carga tributária correspondente a 3,5%.

O benefício previsto é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Esta alteração do Decreto nº 45.490/2000 (RICMS), também reduz para 12% a base de cálculo do imposto, quando se tratar de saída promovida pelo fabricante de produtos do Capítulo 64 da NCM.

## **3. ICMS – DATA DE RECOLHIMENTO**

Através do Decreto nº 64.632, de 03/12/2019, DO – São Paulo de 04/12/2019, concede prazo especial para recolhimento do ICMS relativo ao mês de dezembro/2019.

Os Contribuintes com atividade principal de comércio varejista, enquadrados nos códigos CNAE relacionados, poderão efetuar o recolhimento em 2 parcelas, sendo a 1ª até o dia 20/01/2020 e a 2ª até o dia 20/02/2017.

O disposto acima aplica-se aos contribuintes que, em 31/12/2019, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

1 - 36006;  
2 - 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);  
3 - 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);  
4 - 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2020, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

### **4. IPVA/2020**

Por meio do Decreto nº 64.665, de 13/12/2019, DO – São Paulo de 14/12/2019, foi divulgado o calendário de pagamento do IPVA/2020.

O imposto poderá ser pago integralmente nos dias especificados do mês de janeiro, com desconto de 3%; integralmente nos dias especificados do mês de fevereiro, sem desconto; ou de forma parcelada, nos meses de janeiro a março de 2020..

Este Ato fixou prazos diferenciados para veículos de carga, categoria caminhão, veículos novos e usuários do Sistema de Licenciamento Eletrônico.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. ICMS - ISENÇÃO**

Por meio do Decreto nº 54.881, de 25/11/2019 – DOU 25/11/2019, foi alterada a lista de medicamentos com isenção de ICMS.

O Ato modificou o Decreto nº 37.699/1998, alterando e acrescentando produtos na relação de fármacos e medicamentos beneficiados pela isenção do ICMS quando destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS, conforme normas aprovadas pelo Confaz, com efeitos a partir de 01/12/2019.

**2. NF3-e – ENERGIA ELÉTRICA**

Através da Instrução Normativa nº 47, de 29/11/2019 – DOU 29/11/2019, foi disciplinada a emissão da NF3-e – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Ato modificou a Instrução Normativa nº 45/1998, disciplinando as normas que deverão ser observadas pelas concessionárias de energia elétrica, para emissão da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e e do Documento Auxiliar da NF3e - DANF3E.

**3. PROGRAMA - REFAZ REFINO 2019**

Por meio do Decreto nº 54.887, de 03/12/2019 – DOU 04/12/2019, foi instituído o programa "Refaz Refino 2019" para regularização de débitos de ICMS.

O programa "Refaz Refino 2019", tem o objetivo de promover a regularização de débitos de ICMS, com redução de juros e multas pelos contribuintes que desempenham a atividade de refino de petróleo e de gás natural, relacionada no código 1921-7/00 da CNAE, podendo os débitos serem constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31/10/2017.

Fica vedada a inclusão no programa dos débitos que tenham sido objeto de pedido de compensação, homologado ou não, nos termos da Lei 15.038/2017, e os que foram ou que são objeto de depósito judicial, exceto nos casos em que os débitos tributários tenham sido objeto de depósito judicial levantado ou convertido por garantia de outra natureza até a data de publicação deste Decreto.

Este Ato também alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS) para permitir a apropriação do crédito presumido, no percentual de 7,9%, pelos estabelecimentos com atividade de refino de petróleo e de gás natural, com efeitos a partir de 01/01/2020.

**4. NFC-e – DISPENSA**

O Decreto nº 54.905, de 11/12/2019 – DOU 11/12/2019, trata sobre a obrigatoriedade da emissão da NFC-e.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, adiando, para 01/01/2021, a data do início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) para os contribuintes varejistas com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00, bem como permite, até 31/12/2021, a emissão do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF para os contribuintes que já possuam autorização de uso.

O Ato também revogou a obrigatoriedade de inclusão de CPF ou CNPJ do destinatário na NFC-e de mercadoria sujeita ao ROT ST Combustíveis, que seria exigida a partir de 01/01/2020.

**5. IPVA**

Através do Decreto nº 54.900, de 11/12/2019 – DOU 11/12/2019, foram fixados os prazos de pagamento do IPVA/2020.

Este Ato alterou o Decreto nº 32.144/1985, fixando os prazos de pagamento do IPVA para 2020, bem como também concede descontos de 5%, 3% ou 1% no IPVA/2020 para proprietários de veículo cadastrado no programa Nota Fiscal Gaúcha.

O pagamento poderá ser feito em 3 parcelas mensais, ou em cota única, com desconto de 3%, 2% ou 1%, na hipótese de pagamento antecipado, observado o calendário de escalonamento de acordo com o algarismo final da placa do veículo.

**6. ITCD**

Por meio do Decreto nº 54.908, de 11/12/2019 – DOU 11/12/2019, foi alterado o regulamento do ITCD.

O Ato determina que quando da utilização, via Internet, de sistema eletrônico de informação da ocorrência da transmissão, mediante o preenchimento e remessa da declaração de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I poderá ser considerada como vista do processo judicial pela Receita Estadual, nos casos estabelecidos pelo Código de Processo Civil.

**7. VEICULO – LICENCIAMENTO**

Através da Portaria nº 563 DETRAN, de 13/12/2019 – DOU 16/12/2019, foi divulgado o calendário de vencimento do licenciamento anual de veículos para 2020.

Os valores referentes às taxas, multas vencidas, seguro obrigatório DPVAT e demais encargos legais deverão ser quitados com antecedência mínima de 05 dias úteis da data limite de validade do licenciamento de 2020, de forma a viabilizar a expedição e entrega do CRLV 2020.

Final das Placas:	Data limite de Validade do Licenciamento de 2019
1	
2	30/04/2020
3	
4	
5	31/05/2020
6	
7	
8	30/06/2020
9	
0	31/07/2020

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. NFS-E – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

Através da Instrução Normativa nº 11 de 17/12/2019, DO – São Paulo de 18/12/2019, fica mantido o tratamento diferenciado para a emissão da NFS-e.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 22 SF/SUREM, de 12/12/2017, que dispõe sobre a emissão da NFS-e na prestação de serviços de disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet e de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, previstos, respectivamente, nos subitens 1.09 e 17.24 da lista de serviços de que trata a Lei nº 13.701/2003.

Desta forma fica mantida a possibilidade dos prestadores dos citados serviços emitir uma única NFS-e com o total dos serviços prestados ao longo do mês.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. IPTU – TCL**

Por meio do Decreto nº 20.426, de 16/12/2019 – DOU 17/12/2019, foram divulgados os prazos para recolhimento do IPTU e TCL para 2020.

O IPTU e a TCL poderão ser pagos em parcela única, com desconto de 10%, e com prazo de pagamento até 03/01/2020, ou em até 10 parcelas com vencimento de março a dezembro/2020.

O valor da Unidade Financeira Municipal (UFM) para o exercício de 2020 será de R\$ 4,2920.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

#### **1. SOCIEDADE ANÔNIMA – PUBLICAÇÕES**

Através da Deliberação nº 838 de 10/12/2019, da Comissão de Valores Mobiliários, foi revogada a norma que disciplina as publicações ordenadas pela Lei das S/A.

Este Ato revogou a Deliberação nº 829 CVM, de 27/09/2019, que estabeleceu que as companhias abertas devem efetuar as publicações ordenadas pela Lei das S/A e previstas nas regulamentações editadas pelo referido órgão no Sistema Empresas.NET, tendo em vista as mudanças feitas nesta Lei pela Medida Provisória nº 892/2019 para simplificar o processo de publicação de documentos societários.

A mencionada Medida Provisória perdeu a eficácia, uma vez que teve seu prazo de vigência encerrado no dia 03/12/2019.

#### **2. PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS – CPC**

Através da Deliberação nº 836 de 10/12/2019, da Comissão de Valores Mobiliários, foram aprovados documentos de revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC.

O Ato aprovou o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 14 que altera os seguintes Pronunciamentos, Interpretações e Orientação Técnicos emitidos pelo CPC, em decorrência da edição do CPC 00 (Estrutura Conceitual), sobre a alteração na definição de combinação de negócios no CPC 15 (R1), da alteração da definição de omissão material ou divulgação distorcida material e da alteração da denominação do CPC 06 (R2) para Arrendamentos.

A Deliberação nº 836 CVM/2019 entra em vigor na data da publicação no DO-U, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 01/01/2020.

#### **3. REGISTRO DO COMÉRCIO**

O Decreto nº 10.173 de 13/12/2019, DOU – 16/12/2019, alterou o Decreto que regulamenta a Lei de Registro do comércio.

O Ato alterou o Decreto nº 1.800/1996, tendo em vista as mudanças feitas na Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Este Decreto estabeleceu, entre outras normas, que:

– os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos por meio de bases de dados disponíveis em órgãos públicos;

– os pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão colegiada serão decididos no prazo de 5 dias úteis, contado da data do seu recebimento e, os submetidos à decisão singular, no prazo de 2 dias úteis, contado da data do seu recebimento, sob pena de os atos serem automaticamente arquivados por meio de provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria;

– o arquivamento do instrumento de empresário individual, do ato constitutivo de sociedade empresária ou de alterações desses atos que impliquem mudança de nome automaticamente conferem proteção ao nome empresarial a cargo das Juntas Comerciais; e

– os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresário e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pelo Ministério da Economia.

#### **4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

A Resolução nº 4.762 BACEN de 27/11/2019, DOU 28/11/2019, alterou a Resolução que regulamenta a portabilidade de operações de crédito.

O Ato alterou a Resolução nº 4.292 BACEN, de 20/12/2013, para estabelecer, entre outras normas, que a partir de 01/04/2020 as operações de crédito de empresários individuais e o saldo devedor do cheque especial poderão ser objeto de portabilidade.

No caso dos empresários individuais, deve ser assegurada a portabilidade das operações de crédito passíveis de contratação por pessoas naturais.

## **5. REMESSA PARA O EXTERIOR**

Através da Medida Provisória nº 907, de 26/11/2019, DOU 27/11/2019, foi prorrogada a redução do Imposto de Renda nas remessas para o exterior e foi alterada a Lei de direitos Autorais.

Este Ato, entre outras normas, alterou, de forma escalonada, a redução da alíquota do IR/Fonte sobre remessas para o exterior a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.

Foi prorrogado, também de forma escalonada, a redução da alíquota do IR/Fonte sobre remessas destinadas à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês.

Destacamos, ainda, a alteração da “Lei de Direitos Autorais” para estabelecer que não haverá a cobrança de direitos autorais pela execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior de quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias.

## **6. AUDITORIAS**

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, publicou novos Comunicados Técnicos de Auditoria.

Foram publicadas as seguintes Normas Brasileiras de Contabilidade CTA:

- NBC CTA 18 (R1) - Relatório do auditor independente sobre a representação de demonstrações contábeis; e
- NBC CTA 28 - Relatório de auditoria de patrimônio separado de securitizadoras, para atendimento à Instrução 480 CVM/2009.

Este Comunicado Técnico de Auditoria CTA 18 (R1) entra em vigor na data de sua publicação e o Comunicado Técnico CTA 28 entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais encerrados a partir de 31/12/2018, inclusive.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

### Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

### Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral  
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli